PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 153 / 2026
DATA: 08/01/2026 - :9:47:31
TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECl
CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO
Abertura de Crédito Lousa Digial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Abertura de Crédito especila por superávit Financeiro Lousa Digital.

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/01/2026 14:15:01	87161621291	Memorando 189 - Abertura de Crédito Lousa Digital.pdf	
20/01/2026 14:16:20	87161621291	SEI_RO - 0049439520 - Termo de Convênio.pdf	
20/01/2026 14:16:28	87161621291	3. Plano de Trabalho Lousa Digital.pdf	
20/01/2026 14:16:33	87161621291	Extrato dezembro.pdf	
20/01/2026 14:16:38	87161621291	Extrato Atual.pdf	
21/01/2026 12:01:15	69747199220	Manifestação 010 SUPERÁVIT SEMEC 279.816,91 AQUIS LOUSA DIG CV Nº 258-SEDUC-PGE-24.pdf	
27/01/2026 17:36:24	52815030225	Extrato Dez 25 - 60.265-5 03.pdf	
26/02/2026 16:20:34	69867615204	028 M 031 - ab. de créd. Lei Especial por Superavit - R$279.816,91 - LOUSA DIGITAL INTERATIVA - PROC. 153-2026.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº. 008/ADM/SEMED/2025 Rolim de Moura, datado e assinado eletrônicamente.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito especial por superávit no valor global de R$ 279.816,91 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) destinado ao Convênio nº. 258/2024/PGE- SEDUC da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC que trata da Aquisição de Lousa Digital Interativa.

Reduzido:		
02.004		**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**
02.004.12.361.003- xxx	**Fonte:**	**Aquisição de Lousa Digital Interativa – Convênio nº 258/2024/PGE-SEDUC**
44.90.52.00.00		**Equipamentos e Material Permanente**
Valor do Convênio		R$ 244.237,44
Valor da Contrapartida		R$ 35.579,47
Valor Total		**R$ 279.816,91**

Para atender ao valor a ser criado na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Superávit de Arrecadação**, Sendo repasse Estadual

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação– SEMED, vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial destinado a Aquisição de Lousa Digital Interativa para atender salas de aula das escolas Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação– localizada na Avenida Curitiba, 4446 - Bairro Centro, Município de Rolim de Moura.

O projeto de lousa interativa de Rolim de Moura poderá proporcionar a aproximadamente 6000 alunos da rede municipal atividades diferenciadas inseridas no plano de aula dos professores de segunda a sexta-feira com objetivo de melhorar a experiência de aprendizado dos alunos, promovendo interatividade, facilitando a visualização de conceitos, estimulando a colaboração, personalizando o ensino, fomentando a criatividade, integrando recursos digitais e aumentando o envolvimento dos alunos.

A prefeitura municipal de Rolim de Moura através da Secretaria Municipal de Educação por meio desse projeto tem o intuito de proporcionar enriquecimento curricular ao oferecer diversos benefícios, incluindo apoio ao ensino, variedade de recursos, engajamento dos alunos, aprendizagem autodirigida, acessibilidade, colaboração e comunicação, e desenvolvimento de habilidades digitais.

No entanto, é essencial que o uso dessas mídias seja planejado cuidadosamente para garantir que esteja alinhado aos objetivos educacionais e às necessidades dos alunos, além de fornecer orientação adequada para seu uso responsável.

O presente projeto tem por objetivo a aquisição lousas digitais para o município de Rolim de Moura e será destinada a implementação das lousas em salas de aula para atender alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, alunos do Infantil ao 9º ano, o presente material a ser adquirido também será distribuído às salas de aula que fará parte do acervo municipal.

A prefeitura municipal de educação de Rolim de Moura tem promovido diversos projetos com objetivo de melhorar a qualidade eficiência da equidade da educação pública.

Diante tal necessidade o projeto de lousas mágicas de Rolim de Moura terá culminância com a implementação das telas seguindo especificidades e realidade local conforme demanda de maior necessidade, tendo em vista a quantidade de telas do projeto ainda não são suficientes para todas as salas de aula.

Registra-se, ainda, que o processo anteriormente previsto para a aquisição dos equipamentos não foi concluído em exercícios anteriores, em razão da ocorrência de impugnações ao instrumento convocatório, bem como da necessidade de revisão e adequação das especificações técnicas dos itens, com o objetivo de assegurar maior compatibilidade com a realidade pedagógica da rede municipal e a observância dos princípios da legalidade, competitividade e eficiência administrativa.

Esclarece-se, outrossim, que não foi solicitada a aplicação ou o rendimento dos recursos financeiros,

uma vez que tal providência depende de prévia autorização do convênio, a qual demanda trâmite administrativo próprio, caracterizado por procedimentos formais e morosidade inerente ao processo de aprovação, motivo pelo qual se optou por aguardar a devida anuência antes de qualquer solicitação nesse sentido.

Diante do exposto, é que solicitamos a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, uma vez que este recurso fornecerá subsídios para ampliação da EMEIEF Neusa Santos de Oliveira, unidade pertencente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e40c6295-627e-4b96-ac27-87febaf1d318

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 258/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na AV JOAO PESSOA, nº 4478, Centro, no Município de ROLIM DE MOURA-RO, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº ***.990.452-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0044226484).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.068969/2023-64, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.068969/2023-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0046874475/0049237191), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 279.816,91 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula

Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ R$ 244.237,44 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R$ 35.579,47 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme declaração de contrapartida (0048049762), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.00001, conforme Nota de Empenho (0044659585).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.
4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049439520** e o código CRC **9479896D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.068969/2023-64 SEI nº 0049439520

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				CNPJ 04.394.805/0001-18
Endereço AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO				
Cidade ROLIM DE MOURA	U.F - RO	C.E.P 76.940-000	Telefone (69) 3442-3100	Esfera Adm. MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável ALDAIR JULIO PEREIRA				C.P.F 291.990.452-04
RG SSP/RO 254.252 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Matrícula
Endereço AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO				C.E.P 76.940-000
Contato (69) 98406-9487		E-mail convenios@rolimdemoura.ro.gov.br		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		**CNPJ** 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470		E.A Estadual
Nome do Responsável Ana Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome: Sonia Aparecida Pancieri Zandonadi				
Profissão: Administrativa		Contato: (69) 99997-0553		
E-mail: soniapzandonadi@hotmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto **AQUISIÇÃO DE LOUSA DIGITAL INTERATIVA**				
Período de Execução				
Início ALR		Término 365 dias		

Identificação do objeto
O presente projeto tem como objetivo: **Aquisição de Lousa Digital Interativa** para atender salas **de aula das escolas Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – localizada na Avenida Curitiba, 4446 - Bairro Centro, Município de Rolim de Moura.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)
O projeto de lousa interativa de Rolim de Moura poderá proporcionar a aproximadamente 5600 alunos da rede municipal atividades diferenciadas inseridas no plano de aula dos professores de segunda a sexta-feira com objetivo de melhorar a experiência de aprendizado dos alunos, promovendo interatividade, facilitando a visualização de conceitos, estimulando a colaboração, personalizando o ensino, fomentando a criatividade, integrando recursos digitais e aumentando o envolvimento dos alunos. A prefeitura municipal de Rolim de Moura através da Secretaria Municipal de Educação por meio desse projeto tem o intuito de proporcionar enriquecimento curricular ao oferecer diversos benefícios, incluindo apoio ao ensino, variedade de recursos, engajamento dos alunos, aprendizagem autodirigida, acessibilidade, colaboração e comunicação, e desenvolvimento de habilidades digitais. No entanto, é essencial que o uso dessas mídias seja planejado cuidadosamente para garantir que esteja alinhado aos objetivos educacionais e às necessidades dos alunos, além de fornecer orientação adequada para seu uso responsável. O presente plano de trabalho tem por objetivo a aquisição lousas digitais para o município de Rolim de Moura e será destinada a implementação das lousas em salas de aula para atender alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, ano iniciais e anos finais, alunos do Infantil ao 9º ano, o presente material a ser adquirido também será distribuído às salas de aula que fará parte do acervo municipal. A prefeitura municipal de educação de Rolim de Moura tem promovido diversos projetos com objetivo de melhorar a qualidade eficiência da equidade da educação pública. Diante tal necessidade o projeto de lousas mágicas de Rolim de Moura terá culminância com a implementação das telas seguindo especificidades e realidade local conforme demanda de maior necessidade, tendo em vista a quantidade de telas do projeto ainda não são suficientes para todas as salas de aula.

OBJETIVOS
Objetivo Geral
➢ Garantir experiências que promovam conhecimento e interação das crianças.
Objetivos Específicos
➢ Proporcionar um ambiente onde as crianças possam aprender, crescer, explorar sua criatividade e conhecimento. ➢ Proporcionar a possibildiade a socialização, imaginação e expressão dos alunos. ➢ Valorizar o professor com implemento de novas tecnologia onde as atividade de desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial sejam captadas.
Metas Qualitativas e Quantitativas
Metas qualitativas: ➢ Proporcionar pelo uso de telas digitais interativas em sala de aula oferece muitos benefícios, incluindo engajamento, personalização, acessibilidade e acesso a uma ampla gama de recursos. Elas são uma ferramenta valiosa que pode melhorar

significativamente a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Metas quantitativas:

- Aumentar em 38% a criatividade, a autoconfiança e a autonomia;
- Atinguir público de 1.100 crianças da rede municipal de ensino;
- Melhorar 29% a capacidade de aprendizagem.

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		

Plano de Aplicação							
Item	Especificações	Und	Quan	Valor (UN) R$	Valor total R$	Concedente (Parcela única) R$	Proponente
01	**LOUSA DIGITAL INTERATIVA** * Banco de dados rico em recursos para fins educacionais e usuários autodefinidos. * Marcação do status de reprodução do Microsoft PowerPoint, Word, Excel e PDF. * Áudio, gravação de vídeo e função de reprodução. * Fornecendo o modo de anotação transparente na área de trabalho. * Suporte para inserir imagens, vídeo, vídeo, flash e outros arquivos. * Fornecimento gratuito aos usuários e atualização dos recursos o tempo todo. * Superfície em porcelana magnética, material de baixa	und	43	6.507,37	279.816,91	244.237,44	35.579,47

	reflexão de brilho. * Grava em AVI e WMV. * Salva Arquivos em JPG,HTML,TIFF,ODF,DOC,PNG,WMV,SWF,MPEG e MOV. * Sistema compatível com Windows, Linux, Mac e Android. * Tecnologia Plug And Play. (conectou já está funcionando). Recursos dos quadros interativos da série TB - 9000 IR Series Multi-Touch Lousa Interativa. * Ícones bonitos dos desenhos animados mais atraente para o ensino em sala de aula. * Forneça recursos ricos e coloridos e disciplina para a educação. * Suporte global à idiomas. * Suporte à documentos em power point, word, excel, PDF. * Suporte à Bitmap e FLV. * Insira arquivos de áudio, vídeo e flash no quadro. * Suporte para captura e marcação de qualquer conteúdo da área de trabalho. * Fornecendo o modo de anotação transparente da área de trabalho. * Conexão sem fio (opcional). * Licença do software ilimitada. * Software em português..						
Total					279.816,91	244.237,44	35.579,47

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R$ 244.237,44

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	35.579,47

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

Rolim de Moura, 10 de abil de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado

Local e Data

Concedente

Extrato investimentos financeiros - mensal

G332080927339136008
08/01/2026 09:31:47

Cliente

Agência	1406-0
Conta	60265-5 PMRM LOUSA INTERATIVA
Mês/ano referência	JANEIRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	291.798,76			220.929,181243		
31/01/2025	SALDO ATUAL	293.953,99			220.929,181243		220.929,181243

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	291.798,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.155,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.155,23
SALDO ATUAL =	293.953,99

Valor da Cota

31/12/2024	1,320779604
31/01/2025	1,330534901

Rentabilidade

No mês	0,7386
No ano	0,7386
Últimos 12 meses	8,0080

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

G333080948401415008
08/01/2026 09:53:21

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	60265-5 PMRM LOUSA INTERATIVA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/06/2024		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest. Resgate Autom.			324.149,00 C
		Saldo			324.149,00 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			30/01/2026
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			02/02/2026

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	324.149,00

```
------------------------------------------------
     *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 010/CGM/2026

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de **orientar e subsidiar a análise do processo em questão**.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, por meio do Memorando n° 008/ADM/SEMEC/26, Processo eletrônico nº 153/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação, solicitação de**: **Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 279.816,91, destinado à aquisição de lousa digital interativa para atender a rede municipal de ensino, por meio do Convênio n° 258/SEDUC/PGE/2024,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por ser tratar de recursos estaduais em conta, convênio, conforme justificativa da Secretaria apresentada no memorando supracitado. Juntados também extratos bancários, Termo de Convênio e plano de trabalho celebrado com o Estado de Rondônia, para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 21 de Janeiro de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 0a910bec-f9e3-452a-8a86-43f468e17e64 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 20 / 25 - Gerado em 27/02/2026

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336071324238278013
07/01/2026 13:37:28

Cliente

Agência	1406-0
Conta	60265-5 PMRM LOUSA INTERATIVA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	320.424,39			220.929,181243		
31/12/2025	SALDO ATUAL	323.457,33			220.929,181243		220.929,181243

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	320.424,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.032,94
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.032,94
SALDO ATUAL =	323.457,33

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 31/2026

Rolim de Moura/RO, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$279.816,91 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme Memorando nº 08/SEMED/2026 e **Processo Administrativo nº 153/2026 SEMED, (aquisição de lousa digital interativa),** Termo de Convênio nº 258/2024/PGE-SEDUC, Plano de Trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$279.816,91".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$279.816,91 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0003.1153 – Aquisição de Lousa Digital Interativa –Convênio nº 258/2024/PGE-SEDUC
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$279.816,91
TOTAL:.....R$279.816,91

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA Nº 60265-5:.....R$279.816,91

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura